



APÓLICE/ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

Apólice: 024612014000107750005475
Endosso: 0000000

Processo SUSEP : 15414.004045/2010-49
Número de Controle Interno: 15010

CONDIÇÕES PARTICULARES

A Austral Seguradora S/A, inscrita no CNPJ 11.521.976/0001-26, garante, através desta apólice ao Segurado Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, inscrito no CNPJ 07.162.270/0001-48, com endereço na Av. Governador Bley, 236 / 3º Andar - Centro - Vitória - Espírito Santo - 29010150, a seguinte Garantia:

Tomador: Telemar Norte Leste S/A
CNPJ: 33.000.118/0001-79
Endereço: Rua General Polidoro, 99 - Botafogo - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro -

Modalidade de Cobertura	Importância Segurada	Início de Vigência	Fim de Vigência
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 336.368,35	27/01/2014	27/01/2015

Objeto da Garantia:

Garantia de prestação de serviços de telefonia com o objetivo de operacionalizar a rede telefônica corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme minuta do **Sexto Termo Aditivo** ao Contrato nº 013/2012, Processo nº 57644055/2012.

Esta apólice cancela e substitui as anteriormente emitidas sob os nºs 024612013000107750004941 e 024612013000107750002827.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável desta apólice para todos os fins de direito.

A autenticidade da apólice e o documento em forma eletrônica poderão ser obtidos na Área de Clientes, no site www.australseguradora.com, através do número de controle interno.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se o mesmo foi corretamente registrado na SUSEP através do site www.susep.gov.br, sob o número 024612014000107750005475000000.

Em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 6º da Circular SUSEP 344/2007, esta Seguradora informa que disponibiliza em seu site www.australseguradora.com o Treinamento Específico contra Fraudes e Lavagem de Dinheiro, sendo recomendável a sua leitura e compreensão.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 2014.

 
Assinado digitalmente por:
Carlos Frederico Ferreira

 
Assinado digitalmente por:
Michel Cukierman

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil pelos Signatários (as):



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO GARANTIA - EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

SEGURO GARANTIA DO CONSTRUTOR, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Segurado, e coberto pela apólice.

1.2. A cobertura de seguro não assegura riscos originados em data anterior à presente, nem riscos originários de outras modalidades de seguro garantia ou cobertos por outros ramos de seguro, não assegurando, ainda, o pagamento de tributos, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, perdas e danos, danos acordados, lucros cessantes, atos terroristas ou de sabotagem e indenizações por quebra de cláusula de confidencialidade.

2. VIGÊNCIA

2.1. A vigência da garantia concedida nesta apólice encontra-se definida em suas Condições Particulares, de forma que qualquer extensão de prazo não se processará automaticamente.

2.2. Não obstante o acima disposto e anteriormente à expiração de sua validade, eventuais requerimentos de extensão de vigência da apólice, poderão ser previamente encaminhados à Seguradora, para análise, anuência expressa e a emissão do competente endosso.

2.3. A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

3. REGULAÇÃO DE SINISTRO

Para todos os fins e efeitos de direito, a regulação de sinistro observará o disposto nas Condições Gerais desta apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. Fica entendido que este Seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de Serviço Público, até o valor da garantia fixado na apólice.
2. Aplicam-se a este Seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
3. Definem-se também, para efeito deste Seguro:
 - I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;
 - II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.
4. A garantia desta apólice tem efeito:
 - I. Pelo período de vigência da licitação;
 - II. Pelo período de vigência do Contrato Administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;
 - III. Por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do Serviço Público.
5. As renovações, a que se refere o inciso III da cláusula 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
6. Além das hipóteses previstas na cláusula 13 das Condições Gerais da apólice, a garantia dada por este Seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
7. Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 11.2 das Condições Gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
8. Ratificam-se as demais Condições Gerais desta apólice.

CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais desta Apólice regem-se pelos termos constantes da Circular Susep nº 232 de 03 de Junho de 2003, adaptadas às Circulares Susep n.º 239/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004 no que se aplica ao ramo de Seguro Garantia:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
3. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
5. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições da Apólice.
6. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Este Seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, firmado com o Segurado, conforme os termos da apólice.

2. DEFINIÇÕES

- I. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, conforme os termos da apólice.
- II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.
- III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- IV. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o Seguro Garantia.
- V. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de Seguro Garantia.
- VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do Contrato de Seguro e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o Segurado, o Tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato de Seguro.
- IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal.
- XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

[e] AUSTRAL

XII. Prêmio: importância devida, à Seguradora, pelo Tomador, para obter a cobertura do seguro.

XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

3.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 3.3. acima.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 3.3. acima, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto em 3.3. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos neste item serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

3.6.1. A Seguradora, nos prazos estabelecidos na Cláusula 3.3. acima, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.6.2. Na hipótese prevista na Cláusula 3.6. acima, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.



4. VALOR DA GARANTIA

- 4.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no Contrato Principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à Seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

5. PRÊMIO DO SEGURO

- 5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.3. O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parceladamente, mediante acordo entre Seguradora e Tomador, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento. Será garantido ao Tomador, quando houver parcelamento de prêmio com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência da cobertura do seguro garantia será igual ao prazo estabelecido no Contrato Principal, devendo o Tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.
- 6.2. As apólices, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas das datas previstas para tal fim neles indicadas.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 7.1. Comprovada pelo Segurado a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao Tomador, o Segurado terá o direito de exigir, da Seguradora, a indenização devida.
- 7.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao Tomador, o Segurado deverá, concomitantemente, comunicar à Seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do Contrato, com a resposta do Tomador, se houver.

7.3. As comunicações previstas nesta Cláusula deverão ser encaminhadas ao Departamento de Sinistros da Seguradora no endereço da Rua Humaitá nº 275, 7º andar, parte 1, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP: 22.261-005, e para o endereço eletrônico sinistro@australseguradora.com.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

- I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou;
- II. Pagando os prejuízos causados pela inadimplência do Tomador.

8.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos complementares por parte da Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos da reclamação do Segurado feita por meio da notificação referida em 7.1. e 7.2. acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia da revogação da decisão.

8.3. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8.4. Caso a Seguradora conclua pela caracterização do sinistro comunicará o fato formalmente ao Segurado, condicionando o cumprimento da indenização, independentemente da sua forma, ao recebimento dos documentos cadastrais obrigatórios relacionados no artigo 8º, alínea b, item 2 da Circular SUSEP 445 de 2 de julho de 2012.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E JUROS MORATÓRIOS

9.1. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 8.1. destas Condições Contratuais, dentro do prazo estabelecido no item 8.2., respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

- a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

[e] AUSTRAL

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula.

11. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. A Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado ou por seu representante legal.
- V. Se o Segurado ou seu representante legal, fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta ou;
- VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

11.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da Seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas Condições Especiais.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, a Seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

[e] AUSTRAL

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este Seguro extinguir-se-á:

- I. Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;
- II. Quando Segurado e Seguradora assim o acordarem;
- III. Com o pagamento da indenização;
- IV. Quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato Principal.

14. CONTROVÉRSIAS

14.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. Por arbitragem; ou
- II. Por medida de caráter judicial.

14.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a Cláusula Compromissória.

j. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

16. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.